



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção das atividades junto a Secretaria de Saúde(Posto 24hs).

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a “*Aquisição de materiais para manutenção das atividades junto a Secretaria de Saúde(Posto 24hs)*”, pelo setor de compras e licitações.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, XXIII, c/c art. 40, § 1º, art. 75, VIII, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Quanto a licitação em si, foi justificado pelo responsável do setor, cuja necessidade junto a Secretaria de Saúde, restou explicada, ao quê percebe-se situações que justificam tais aquisições, para atender aos pacientes, pois saúde é primordial.



02.

Definido o objeto pretendido, tem-se o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, os quais, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa face ao objeto, trazem, smj, legalidade ao procedimento.

Diante da peculiaridade apresentada, aliado ao que foi explicitado neste certame, tem-se que, conforme relato firmado pelo Secretário de Saúde do município, está dentro das normalidade tal procedimento e seu objeto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, além dos demais dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

Sendo assim, smj, desnecessário maiores ilações, pois uma vez justificado o caso e seu objeto, opina-se que, dê-se *atendimento do aspecto documental/requisitos legais*, bem como por constar no pleito a existência de orçamento pelo setor contábil, entende-se pela possibilidade de finalização deste certame, via dispensa de licitação, sem contudo, descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Com base nos documentos e andamento dos trâmites deste procedimento, aliado ao parecer do Controlador Interno, que manifesta-se pela regularidade do processo licitatório em voga, a título estritamente opinativo, entendo, s.m.j, pela possibilidade de seu seguimento e finalização, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 2º do Decreto Municipal nr. 084/2022.

Sendo este parecer opinativo, leve-se para apreço e deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 14 de Fevereiro de 2025.


DOALCEI DIAS MAURER

Ass. Jurídico Matr:10426